

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0006/2024
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Mulungu
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0010/2024

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/010/2024)
Constatações:	- Não existem infraestruturas necessárias à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Dessa forma, constatou-se os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação: ABASTECIMENTO DE ÁGUA > PT-13: ausência de iluminação interna, caixa de isolamento e proteção do poço sem tampa permitindo o acesso de terceiros; > PT-26: poço sem identificação; > PT-22: poço sem identificação; quadro de alimentação de energia (Enel) sem tampa e instalações expostas, sem proteção contra ação de terceiros; > PT-16: poço sem isolamento de proteção contra o acesso de terceiros; tubulação de revestimento do poço sem tampa de proteção; poço sem laje de proteção; > EERD-01: Infraestrutura com buraco na parede sem acabamento e registro sem caixa de proteção; > PT-05: tubulação sobre o solo e sem eletroduto de isolamento e proteção; tubo de revestimento do poço sem tamponamento > PT-06: poço sem identificação e tubulação de revestimento sem tamponamento; > PT-27 / RAP-02: poço sem identificação e sem isolamento de proteção contra ação de terceiros e tubulação do poço instalada de forma inadequada sobre o solo da área de circulação do RAP e escada tipo marinheiro sem gaiola de proteção; > PT-23: poço sem identificação e sem iluminação interna; > PT-30: poço sem tamponamento do tubo de revestimento e sem isolamento e proteção contra acesso de terceiros; > ETA / Filtros: escada tipo marinheiro sem gaiola de proteção; > ETA / RAP-01: reservatório com escada tipo marinheiro inadequada e sem gaiola de proteção e caixa sem tampa e com água acumulada; > ETA / PT-10: sem identificação; tubulação de recalque do poço instalada de forma inadequada sobre o solo na área de circulação da ETA; instalações

Constatações:	elétricas do poço e do quadro de comando, localizado na casa de abrigo do antigo PA, inadequadas e precárias, com cabos sobre o solo e emendas expostas sem eletroduto de isolamento e proteção e caixa de passagem sem tampa. > PR-01 / PT-25: ausência de identificação. ESGOTAMENTO SANITÁRIO > ETE: sem identificação que a área é destinada ao tratamento de esgoto. > ETE / Reatores: escada tipo marinho inadequada, sem gaiola de proteção e caixas sem tampas; > ETE / Casa do operador: banheiro sem revestimento lavável.
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações

Constatações:

Fundamento Legal:

dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 17/05/2024

Assinatura:

Recebido em: __/__/__

Por _____

Identificação

Assinatura _____